

TC 010.370/2011-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

Responsáveis: Ailton Nascimento (227.517.505-91); Aldo Hora (911.592.615-04); Elder Santana Santos (050.742.045-42); Gisélia Araújo Tavares (472.906.414-34); Igor Lima Tavares (819.867.185-49); José Marcos Santana Silva (016.003.805-73); Thiago Ferreira (025.709.405-93).

INSTRUÇÃO

1. Os responsáveis foram regularmente notificados do **Acórdão 2.656/2014-TCU-Plenário**, de 08/10/2014 (peça 190), mediante comunicações inseridas às peças 193, 196, 197, 198, 199, 202, e 210, devidamente cientificados conforme peças 221, 217, 216, 223, 222, 215 e 233, respectivamente.
2. Os responsáveis: Ailton Nascimento, Gisélia Araújo Tavares, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva, interpuseram pedido de reexame, contra a deliberação condenatória, culminando na prolação do Acórdão 2.073/2018-TCU-Plenário (peça 298), que conheceu dos recursos, e dando-lhes provimento parcial.
3. Os responsáveis foram regularmente notificados do **Acórdão 2.073/2018-TCU-Plenário**, de 5/9/2018, mediante comunicações inseridas às peças 863, 307, 308, 309, 310, 311 e 312, devidamente cientificados conforme peças 329, 328, 327, 326, 325, 324 e 323 dos autos.
4. Os responsáveis citados no item 2, solicitaram parcelamento em 36 vezes do valor da multa que lhes foram aplicadas, conforme pedidos juntados às peças 333 a 339 dos autos, culminando na prolação do Acórdão 2.793/2018-TCU-Plenário (peça 342), autorizando os parcelamentos.
5. Os responsáveis foram devidamente notificados do **Acórdão 2.793/2018-TCU-Plenário, de 28/11/2018**, mediante comunicações inseridas às peças 343 a 349, e devidamente cientificados conforme peças 350 a 356.
6. Após prazo para recolhimento da primeira parcela, os responsáveis não apresentaram a comprovação do pagamento. Em pesquisa junto ao SISGRU, não foram identificados os pagamentos, conforme peça 357.
7. Ante o exposto, a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, Caput e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista, a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir da seguinte data:

12/01/2019 - Iara Soares Costa (CPF 310.966.115-20); e

12/01/2019 - Imbuauça Produções Artísticas (CNPJ 13.161.351/0001-26).



8. Por fim, juntou-se a tela do cálculo do Trânsito em Julgado do Acórdão 14.939/2018-TCU-1ª Câmara (peça 62).

9. Assim sendo, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem dos processos de cobrança executiva.

(assinado eletronicamente)
Raimundo José Guanabara Campos
TEFC-Mat. 2785-5